



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

**DELIBERAÇÃO Nº 1.183, DE 27/11/1959**  
**ALTERANDO O ESTATUTO DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*DELIBERAÇÃO Nº 1.183 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959:*

**Art. 1º** A [alínea d, do art. 2º da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"d) prestar assistência médica e dentária ao contribuinte e sua família."

**Art. 2º** O [art. 4º, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º São contribuintes facultativos o Prefeito Municipal, os vereadores e servidores da Câmara Municipal, os ocupantes de cargos em comissão, os despachantes municipais, e seus prepostos, os diaristas e contratados, as viúvas dos contribuintes (desde que requeiram sua inscrição dentro de 60 dias contados da data do falecimento do contribuinte), e enquanto perdurar o estado de viuvez, e os exonerados do serviço municipal desde que continuem a pagar as contribuições obrigatórias."

**Art. 3º** O [art. 6º da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Para serem admitidos, deverão os contribuintes, com exceção das viúvas dos contribuintes, ser submetidos a prévio exame de saúde, por médico oficial da Caixa, sendo recusados os que não estiverem em perfeitas condições de saúde."

**Art. 4º** Não deixará pensão o contribuinte que, por qualquer motivo, não se achar inscrito para o pagamento da jóia.

**Art. 5º** O [art. 8º da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam os novos contribuintes sujeitos aos seguintes períodos de carência:

a) três (3) meses, para os contribuintes obrigatórios;

b) seis (6) meses para os contribuintes facultativos.

§ 1º Excetuam-se dos períodos de carência as viúvas dos contribuintes, os que forem exonerados dos serviços municipais e os que passarem de contribuintes facultativos a obrigatórios ou vice-versa, com períodos de carência já cumpridos.

§ 2º No caso de ocorrer o falecimento do contribuinte antes de cumpridos os períodos de carência, serão devolvidos aos seus herdeiros as contribuições pagas."

**Art. 6º** O [art. 22, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. A concessão do auxílio-viuvez e orfandade obedecerá à ordem de preferência estabelecida pelos itens I e II do art. 3º, da Deliberação nº 745, de 3 de dezembro de 1956."

**Art. 7º** São consideradas pessoas da família do contribuinte, para o efeito de assistência dentária, as mesmas que tiverem direito à assistência médica, de acordo com o [art. 21, da Deliberação nº 745](#), de 3 de dezembro de 1956.

**Art. 8º** O [art. 47, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 47. Os empréstimos a longo prazo, sem destinação especial, somente serão concedidos mediante prévia inspeção de saúde, procedida no candidato por médico oficial da Caixa."

**Art. 9º** O [art. 48, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. A dívida resultante de empréstimo a longo prazo, sem destinação especial, será cancelada, qualquer que seja o seu montante, no caso de falecimento do devedor."

**Art. 10.** A contribuição da viúva do contribuinte será de 7% sobre a pensão que lhe for concedida.

**Art. 11.** O [item I, do art. 57, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"I - Presidente, considerado de confiança e provido, em comissão, por ato do Prefeito Municipal de Petrópolis, devendo a escolha recair, obrigatoriamente, em funcionário municipal, ativo ou inativo, com mais de dez anos de serviço público municipal."

**Art. 12.** O [art. 61, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. Compete ao Diretor de Assistência Social a supervisão de todas as atividades previstas no campo de assistência médica, cirúrgica, hospitalar, farmacêutica e dentária."

**Art. 13.** O [art. 64, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. No caso de impedimento transitório do Presidente, o Prefeito designará o seu substituto, dentre os servidores municipais com mais de dez anos de serviço público municipal."

**Art. 14.** O [art. 89, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 89. Além da contribuição mensal, a Caixa cobrará dos novos contribuintes uma jóia inicial correspondente ao vencimento ou salário e de acordo com a idade do servidor na data da inclusão; esta jóia será cobrada de uma só vez ou no prazo de quarenta e oito (48) meses, na proporção de 1, 2, 3 e 4 vezes a pensão mensal, para os de idade, respectivamente, até 25, 35, 40 e 50 anos completos, de acordo com a tabela a ser organizada pela Caixa.

Parágrafo único. A importância da jóia devida pelo contribuinte que falecer antes de integralizá-la, será descontada da pensão até final integralização."

**Art. 15.** O [art. 92, da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 92. A contribuição ordinária dos despachantes municipais e seus prepostos corresponderá a que for atribuída ao vencimento padrão da penúltima classe da carreira de oficial administrativo, acrescida de mais cinquenta por cento (50%); e do exonerado do serviço municipal, paga mensal e adiantadamente, será igual a contribuição que houver pago como funcionário municipal, acrescida igualmente de mais cinquenta por cento (50%)."

**Art. 16.** Ficam revogados os [arts. 5º, 9º, 24, 25, 26, 27, 28, 113 e 114 da Deliberação nº 491](#), de 30 de janeiro de 1954, e [arts. 1º, 2º e 15 da Deliberação nº 745](#), de 3 de dezembro de 1956.

**Art. 17.** O "auxílio natalidade" fica elevado para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

**Art. 18.** Dentro do prazo de noventa (90) dias, a partir da publicação desta Deliberação, o Presidente da Caixa expedirá ato consolidando todas as Leis da Caixa num só Estatuto, de maneira a facilitar aos contribuintes da mesma o conhecimento perfeito de todos os seus direitos e deveres.

**Art. 19.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Deliberação competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.*

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em*

*Dr. Nelson de Sá Earp  
Prefeito*

*Proj. 403/59 - Prefeito  
Of. 702/59*

*Regist. na fls. nº 73 do Livro nº 6 de Delib.  
sancionadas pelo Prefeito.*